



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **CLARO S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, incorporadora da **Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN CARVALHO CUNHA**, Brasileiro, Casado, Gerente Executivo de Contas, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1515098-4 SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 720.668.142-53, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, considerando ainda, o que consta no Processo nº. 2016/07965-TJ, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 014/2016-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos nº 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade local e longa distância VC1, VC2 e VC3, na modalidade longa distância compreendendo as ligações do tipo MÓVEL- MÓVEL e MÓVEL- FIXO, com o fornecimento de aparelhos, em REGIME DE COMODATO, habilitados no plano pós-pago, com chip e área de registro na cidade de Manaus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

---

4.1. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2015, formalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ao Termo de Referência, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

---

5.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente

Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

contratação são os dispostos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos e realizar a ativação do objeto contratual em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ativar, testar e configurar todos os aparelhos, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso.

**5.3.** O fornecimento dos materiais será feito de forma integral, nas quantidades, padrões de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser entregue à Divisão de Infraestrutura e Logística do **CONTRATANTE**, situada no Centro Administrativo Desembargador José Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

---

**6.1.** Os serviços de telefonia móvel pessoal - **SMP**, bem como os de manutenção deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na legislação especial aplicável à matéria, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**6.2.** O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento, se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- d) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital, seus anexos e no contrato;
- e) Permitir o livre acesso de prepostos da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;
- i) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- j) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), que serão incluídas na conta de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- l) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de aparelhos em comodato a assistência técnica para saneamento do defeito;
- m) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada; e
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 8.1. Compete à **CONTRATADA**:

---

4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, obedecendo a todos os prazos estipulados;
- b) Fornecer os serviços e materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Fornecer em regime de comodato os aparelhos telefônicos solicitados;
- e) Fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:
  - e.1) Habilitação;
  - e.2) Escolha ou troca de número;
  - e.3) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - e.4) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (sigame), conferência e chamada em espera;
  - e.5) Bloqueio por extravio ou roubo;
  - e.6) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica); e
  - e.7) Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela Contratada para acompanhamento e interação entre a Prestadora dos Serviços e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), dos serviços objeto deste Termo de Referência. Esta ferramenta é parte integrante da prestação dos serviços;
  - e.8) Bolqueio e desbloqueio à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e pessoais causados por seus prepostos na prestação do serviço bem como utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico ao mesmo, devidamente identificado;
- g) Substituir, imediatamente, o preposto informado em caso de faltas, férias ou a pedido do **CONTRATANTE**, respondendo pelas ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- h) Prover todo o apoio técnico necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- i) Manter disponibilidade de pessoal, dentro dos padrões normais de atendimento e previstos no Termo de Referência, para atender a eventuais solicitações do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante o cumprimento do contrato;
- k) Prestar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- n) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- o) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- q) Fornecer mensalmente a nota fiscal/fatura e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para o atesto dos usuários;
- r) Manter o serviço anti-fraude, em horário comercial de segunda a sexta-feira, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem providenciar a substituição;
- s) Providenciar a troca dos aparelhos em uso, sempre que houver prorrogação do Contrato, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- t) Repassar à **CONTRATANTE** os avanços tecnológicos, sempre que houver, nos serviços oferecidos (voz e dados);
- u) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- v) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço contratado, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- w) Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância realizadas deverão ser faturadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- x) Não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- y) Disponibilizar callcenter, o qual deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, deverá ser providenciada a substituição do aparelho por outro equivalente, no prazo máximo de 10(dez) dias, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho;
- z) Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- aa) Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a **CONTRATANTE** deve ser bloqueado pela **CONTRATADA** sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- bb) Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas;
- cc) Garantir a cobertura do serviço em todo território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço já é normalmente oferecido;
- dd) Substituir os aparelhos a título de backup após enviados a assistência técnica, de modo a não interromper a prestação de serviço;
- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ff) Apresentar em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

**ff.1) Nota Fiscal/Fatura;**

Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- ff.2) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- ff.3) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- ff.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- gg) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- ii) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- jj) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- kk) Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes nos Anexos do Ato Convocatório;
- ll) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega dos materiais em locais Pré-determinados pelo **CONTRATANTE**;
- mm) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- nn) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- oo) Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração; e
- pp) Possibilitar o bloqueio e desbloqueio de acesso à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares através de solicitação formal da Contratante.
- qq) Possibilitar aos usuários de telefones celulares na condição de assinante-viajante receber a prestação de serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços (*roaming*), já incluso os custos com o deslocamento;
- qq.1) O *roaming* a que se refere o subitem anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço de telefonia móvel podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário no aparelho celular, conforme regulamentação da ANATEL.
- rr) Disponibilizar ferramenta online que permita ao gestor do contrato efetuar a gestão e controle dos celulares, permitindo bloqueio e outras facilidades em caso fortuito ou extravio do aparelho e acompanhamento de valores.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Pela execução dos serviços pactuados, o **CONTRATANTE** pagará o valor estimado mensal de **R\$ 1.256,60 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais, e sessenta centavos)**, perfazendo o valor estimado para a vigência de **R\$ 15.079,20 (Quinze mil, setenta e nove reais, e vinte centavos)**, na forma do quadro abaixo:

Descrição Serviços Móvel Pessoal (SMP)	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado
<b>ASSINATURA</b>				
Assinatura - Plano de Serviço Básico do SMP - Serviço Móvel Pessoal	Und.	21	R\$ 1,00	R\$ 21,00
VC1 - Ligação de Móvel para Fixo (chamada local)	Min.	2.125	R\$ 0,10	R\$ 212,50
VC1 - Ligação de Móvel para Móvel - Mesma Operadora (chamada local)	Min.	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
VC1 - Ligação de Móvel para Móvel - Outra	Min.	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00

Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Operadora (chamada local)				
VC2 - Ligação de Móvel para Fixo	Min.	68	R\$ 0,35	R\$ 23,80
VC2 - Ligação de Móvel para Móvel - Mesma Operadora	Min.	108	R\$ 0,10	R\$ 10,80
VC2 - Ligação de Móvel para Móvel - Outra Operadora	Min.	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
VC3 - Ligação de Móvel para Fixo	Min.	250	R\$ 0,35	R\$ 87,50
VC3 - Ligação de Móvel para Móvel - Mesma Operadora	Min.	125	R\$ 0,10	R\$ 12,50
VC3 - Ligação de Móvel para Móvel - Outra Operadora	Min.	250	R\$ 0,35	R\$ 87,50
SMS	Und	100	R\$ 0,10	R\$ 10,00
Tarifa Zero - Intra-Grupo	Und.	21	R\$ 1,00	R\$ 21,00
<b>Total Estimado Mensal</b>				<b>R\$ 1.256,60</b>
<b>Total Estimado para 12 (doze) meses</b>				<b>R\$ 15.079,20</b>

9.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3261.2565.0001, Elemento de Despesa 33903992, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE0564, de 11/05/2016, no valor de **R\$ 9.634,00 (Nove mil, seiscientos e trinta e quatro reais)**, créditos referentes à cobertura dos meses de maio (proporcional: 20 dias) a dezembro de 2016, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.

11.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por

10



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**11.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez** (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 11.1.1., caso a legislação autorize.

**11.2. A CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**11.3. A Nota Fiscal/Fatura** correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura** ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**11.5. Os documentos mencionados nesta cláusula** deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.

**11.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos** exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

**11.7. Em nenhuma hipótese** será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**11.8. O recebimento mensal ou definitivo** não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

---

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 24/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

14.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

14.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

14.3. O objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

19



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

especificações constantes no Termo de Referência;

- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;

14.4. O objeto será recusado nas seguintes condições:

- a) Caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência;
- b) Caso ocorra a hipótese do item acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando do não aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SUPORTE TÉCNICO**

15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

15.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia de assistência técnica e manutenção, que deverá ser prestada pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos aparelhos fornecidos em regime de comodato.

15.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e Central de Atendimento, por meio de chamada gratuita, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, etc. sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.3.1 A substituição do aparelho deverá ser feita a título de backup em situações nas quais se faça necessário reparo em assistência técnica.

15.4. A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**.

15.4.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, dar-se-ão a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

15.5. A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas em redes de outras operadoras de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

15.7. A **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos que apresentarem defeito, desde que não constatado o uso indevido destes.

15.7.1. Havendo cobrança na substituição dos aparelhos substituídos, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos.

15.8. A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**.

15.9. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagem e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15.10. A **CONTRATADA** deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação.

15.11. Demais requisitos para prestação da garantia e do suporte técnico devem seguir fiel e integralmente o disposto no *item 4* (quatro) do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

---

16.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

---

17.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

17.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

17.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- b) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela

150



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATADA;**

- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- g) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

17.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

16



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

---

19.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

19.2. A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes da **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

---

21.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, Contrato Administrativo Nº 014/2016-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**21.3.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**21.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**22.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

---

**23.1.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

18



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

24.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

25.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

---

26.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

---

27.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

---

28.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO DO CONTRATO**

---

29.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 16 de maio de 2016.

  
Desa. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
CONTRATANTE

  
Sr. WILLIAN CARVALHO CUNHA  
Representante da empresa Claro S.A.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Lizardo Gomes  
C. I.: 1790644-0 SSP/AM

Nome: Paloma Florio  
C. I.: 1878273-0